LEI Nº 1.499 DE 08 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais do Poder Executivo do Município de Buenópolis/MG, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2018, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Art. 2º. Fica fixado em R$ 998,00 (novecentos noventa e oito reais) o valor do vencimento mínimo dos servidores municipais de Buenópolis-MG, em consonância com o Salário Mínimo Nacional determinado pelo Decreto Presidencial nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º. A revisão geral anual a que alude o art. 1º desta Lei se estende a todos os agentes públicos do Poder Executivo, em todos os cargos efetivos, comissionados, exceto profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina valores de pisos mínimos para a categoria, fica concedido reajuste na ordem de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério, sem possibilidade de compensação mencionada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 5º. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, que determina valores de piso salarial mínimo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, fica estabelecido o piso salarial no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para as categorias citadas, sem possibilidade de compensação mencionada no parágrafo único do art. 1º desta Lei

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Buenópolis/MG, 08 de Maio de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL